



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.903/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM DISSIDENTE ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos, **DISSIDENTE ESPORTE CLUBE**, devidamente inscrito no CNPJ 15.554.546/0001-61, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento das despesas referente a contratação de Projeto de Sistema fotovoltaico conectado à rede elétrica (on grid).

**Art. 2.º**- A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a sociabilidade, interatividade e fortalecimento de vínculo das famílias do Município de Aquidauana, através de práticas esportivas, e garantindo o acesso às pessoas de baixa renda na atividades sociais e culturais promovidas pelo clube.

**Art. 3.º** - O valor a ser repassado para a entidade será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificado conforme plano de trabalho, que será realizado através da seguinte dotação:

**Órgão:** 12. Secretaria Municipal de Governo

**Unidade:** 12.003 Fundação do Desporto – FEMA

**Funcional:** 27.812.0221 - Desporto Comunitário.

**Projeto /Atividade:** 2.077 – Manutenção das Atividades do Desporto - FEMA

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

**Parágrafo único** - A contribuição será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4.º** -Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

**Art. 5.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com as despesas referente a contratação de Projeto de Sistema fotovoltaico conectado à rede elétrica (on grid).

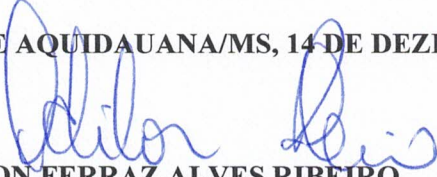
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município